



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|---------------------------------------|------------|
| | | N.º: 1093 ENT.: 1074 PROC. N.º: | 20/02/2013 |

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 999/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 1243/2013, datado de 19 de fevereiro, do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 1074
Data: 20-02-2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
a Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares
e da Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

| S/ Referência | S/ Comunicação | N/ Referência | Data |
|---------------|----------------|-------------------|------------|
| | | Of. 1243/2013 | 19-02-2013 |
| | | Proc. 868.09/2013 | |
| | | Reg. 647/2013 | |

Assunto: Pergunta n.º 999/XII/2.ª de 21 de janeiro de 2013
- Grupo Parlamentar PCP
- Agressão aos Estudantes da Escola Secundária Alberto Sampaio
em Braga

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Rita Abreu Lima

Anexo: O mencionado
GB/es

Assunto: Pergunta 999/XII/2.^a de 21 de Janeiro de 2013 - Grupo Parlamentar PCP - Agressão aos estudantes da Escola Secundária Alberto Sampaio em Braga.

Em resposta à pergunta em referência esclarece-se que:

A intervenção da PSP no contexto das manifestações é orientada no sentido de zelar pela ordem pública e na tomada de medidas necessárias para garantir que os cidadãos possam exercer, em segurança, um direito fundamental consagrado no artigo 45.º, da Constituição da República Portuguesa, bem como harmonizar o exercício deste direito com outros direitos fundamentais, como por exemplo, o direito à liberdade de circulação. A atuação policial é enquadrada pelas normas legais que disciplinam o exercício do direito de reunião e manifestação, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, e pelas “Normas Técnicas para a Atuação das Forças de Segurança no âmbito do Exercício do Direito de Reunião e Manifestação”.

Para além dos normativos legais que enquadram a ação policial e que vincula todas as Forças e Serviços de Segurança, a utilização de meios coercivos por elementos da PSP está prevista e disciplinada em documento interno próprio (Norma de Execução Permanente - NEP) que se norteia pelos princípios da legalidade, necessidade, adequação, proporcionalidade e da proibição do excesso, amplamente sindicados e auditados no contexto de processos disciplinares internos, bem como de processos que já correram trâmites em diversos Tribunais e na Inspeção Geral da Administração Interna.

Na situação em apreço, como em qualquer outra situação, deverão ser sempre observados os princípios atrás enunciados, nomeadamente, os da necessidade e da proporcionalidade.

A Direção Nacional da PSP abriu um inquérito e a Inspeção Nacional enviou de imediato um inspetor ao Comando Distrital de Braga para proceder a

diligências de averiguação. Posteriormente, a Inspeção-Geral da Administração Interna procedeu à abertura de um inquérito, entidade a quem a PSP forneceu todos os elementos de informação sobre a ocorrência, por si recolhidos.

A PSP considera que o resultado desta intervenção, como aliás de todas as intervenções policiais, deverá ser sempre analisado e tido em conta no planeamento de operações futuras.

Na situação em apreço, analisados os dados até ao momento disponíveis, não foram identificados procedimentos ou práticas policiais que justifiquem, no imediato, a produção de normas corretivas ou clarificadoras da atuação policial.

Tendo em conta que decorrem ainda as averiguações determinadas são prematuras quaisquer outras considerações.